

MEDIDAS TRABALHISTAS EDITADAS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 MP Nº 927/2020

LIBERDADE DE NEGOCIAÇÃO

- Durante o estado de calamidade pública, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito para garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais

TELETRABALHO

- Cabe ao empregador, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho e determinar o retorno para o regime de trabalho presencial, mediante notificação, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 48 horas
- A aquisição, fornecimento e manutenção dos equipamentos e infraestrutura, bem como o reembolso de despesas, deverão estar previstas em contrato escrito, firmado previamente ou em até 30 dias contados da data da mudança do regime de trabalho
- Os pagamentos realizados pela empresa ao empregado para custeio da infraestrutura do teletrabalho não tem natureza salarial
- O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada normal de trabalho não será considerado como tempo à disposição, regime de prontidão ou sobreaviso, salvo se houver previsão em contrário em CCT ou ACT



ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

- Mesmo que o empregado não tenha completado o período aquisitivo de férias, é possível a concessão de férias antecipadas, as quais (i) não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 dias corridos e (ii) devem ser comunicadas ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado

- A empresa e o empregado poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias
- O pagamento das férias poderá ser efetuado **até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo de férias** e o pagamento do terço das férias poderá ser realizado, por opção da empresa
- A chamada **"venda das férias"** deverá ter a concordância da empresa e o seu pagamento poderá ser realizado até 20/12/2020
- No caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, a empresa deverá pagar os valores não adimplidos relativos às férias juntamente com as verbas rescisórias



FÉRIAS COLETIVAS

- Não há necessidade de comunicação da concessão das férias coletivas ao Ministério da Economia e ao sindicato dos empregados
- A comunicação das férias coletivas ao empregado deverá ser realizada **com antecedência de, no mínimo, 48 horas**
- A empresa poderá conceder férias coletivas em mais de 2 períodos anuais, os quais poderão ser inferiores a 10 dias corridos cada um



APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

- O gozo de **feriados não religiosos** federais, estaduais, distritais e municipais poderá ser antecipado pela empresa mediante notificação, por escrito ou por meio eletrônico, dos empregados beneficiados, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, devendo ser indicado expressamente os feriados aproveitados
- O aproveitamento de **feriados religiosos** dependerá de concordância do empregado mediante manifestação em acordo individual escrito



BANCO DE HORAS ESPECIAL



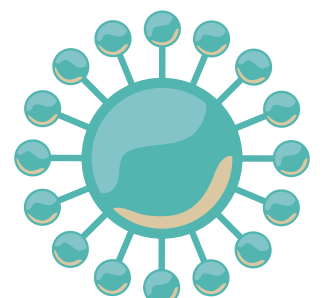
- Pode ser estabelecido por meio de ACT ou acordo individual escrito, para que as horas não trabalhadas durante a interrupção das atividades das empresas sejam compensadas, por meio de prorrogação da jornada normal de trabalho em até 2 horas diárias, não podendo exceder 10 horas diárias, no prazo de até 18 meses contado da data do encerramento do estado de calamidade pública

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- Suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, que poderão ser realizados no prazo de 60 dias contado da data do encerramento do estado de calamidade pública, salvo se o médico coordenador do PCMSO considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado
- O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias
- Suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, que poderão ser realizados no prazo de 90 dias contado da data do encerramento do estado de calamidade pública, podendo os treinamentos, entretanto, serem realizados na modalidade de ensino à distância, cabendo à empresa observar os conteúdos práticos
- Os processos eleitorais da CIPA poderão ser suspensos e as atuais CIPAS poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública

DEMAIS MEDIDAS EM MATÉRIA TRABALHISTA

- **Os casos de contaminação pela Covid-19 não serão considerados como doenças ocupacionais.**
- O CCT ou ACT vencidos ou vincendos, no prazo de 180 dias contado de 22/03/2020, poderão ser prorrogados a critério da empresa pelo prazo de 90 dias



- Durante o prazo de 180 dias contado de 22/03/2020, os auditores fiscais do trabalho atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades: **(i)** falta de registro de empregado; **(ii)** situações de grave ou iminente risco à segurança ou à saúde do empregado; **(iii)** ocorrência de acidente de trabalho fatal; e **(iv)** trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil
- **Todas as medidas trabalhistas adotadas pelas empresas que não contrariem o disposto na MP 927/2020, tomadas no período de 21/02/2020 a 22/03/2020, serão consideradas válidas**
- Os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito do processo administrativo de infrações trabalhistas e do FGTS estão suspensos pelo prazo de 180 dias a contar de 22/03/2020.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira - rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br

